

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Aguiar, em efetivo exercício em sala de aula, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária



ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2022 será fixado em R\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais), em face da fixação de carga horária semanal de 30 (trinta) horas, conforme legislação municipal.

Art. 4º - no caso do servidor desempenhar carga horária maior ou menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aguiar-PB, 03 de março de 2022.



Manoel Batista Gudes Filho
Manoel Batista Gudes Filho
Prefeito Municipal